Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 14 de dezembro de 2002 - nº 363 - Ano VI

Esta edição tem 16 páginas

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

CONCORRÊNCIA 03/02
CONSTRUÇÃO E PRÉ OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO BAIRRO ESTORIL

ENVELOPE II - CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Comissão, após analisar as propostas das empresas participantes, julgou classificada pela ordem: 1º COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ofertou para o objeto licitado o preço global de R$ 3.973.681,46 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos); 2º THYSSEN DO BRASIL LTDA. que ofertou para o objeto licitado o preço global de R$ 3.996.660,00 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais), 3º COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA, que ofertou para o objeto licitado o preço global de R$ 4.179.459,69 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos), 4º BERTON CONSTRUTORA LTDA, que ofertou para o objeto licitado o preço global de R$ 4.232.800,09 (quatro milhões duzentos e trinta e dois mil, oitocentos reais e nove centavos); 5º H. GUEDES ENGENHARIA LTDA, que ofertou para o objeto licitado o preço global de R$ 4.248.045,45 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e em 6º STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que ofertou para o objeto licitado o preço global de R$ 4.279.089,13 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e nove reais e treze centavos). Tendo em vista que as empresas THYSSEN e BERTON encontram-se participando do procedimento licitatório no que tange a abertura da proposta comercial por força de medida liminar concedida em mandado de segurança, a primeira através do processo 1691/02 em tramite perante a Primeira Vara da Comarca de Atibaia e a segunda através do processo 1614/02 em tramite perante a Segunda Vara da Comarca de Atibaia, no caso do julgamento dos respectivos mandados de segurança serem desfavoráveis às empresas, automaticamente as empresas subsequentes na classificação subirão no ranking, caso contrário permanecerá a classificação na forma disposta. Assim sendo a Comissão ADJUDICA o objeto licitado a empresa abaixo, por ter ofertado o menor preço, conforme segue:

COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ofertou para o objeto licitado o preço global de R$ 3.973.681,46 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)

Atibaia, 11 de dezembro de 2002

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente do SAAE - Interino

DR. ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO
Presidente da Comissão

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
S A A E - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, prevista no Inciso VIII do Art. 24 da Lei n0 8.666/93, com referência a aquisição de emulsão asfáltica RM - 1C, junto a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, referente ao processo n0 44/02.

ADITAMENTO AO CONTRATO:

CONTRATANTE: SAAE - Atibaia PROCESSO: 11/02 CONTRATO: 33/02 CONTRATADA: Furlani & Coelho Constr. Instaladora e Comércio Ltda ASSINATU-RA: 14/11/02 OBJETO: Execução da rede coletora de esgotos no Jardim Impe-rial VIGÊNCIA: 30 dias FINALIDADE DESTE TERMO: prorrogação do prazo contratual MODALIDADE: Carta-Convite PROPONENTES: 01.

CONTRATANTE: SAAE - Atibaia PROCESSO: 13/02 CONTRATO: 28/02 CONTRATADA: Cenergia Coop. Trab. Reg. de Atibaia ASSINATURA: 25/11/02 OB-JETO: Serviço de cadastro de clientes VIGÊNCIA: 4 meses FINALIDADE DES-TE TERMO: aditamento de quantidade e valor MODALIDADE: Carta Convite PROPONENTES: 01.

CONTRATANTE: SAAE - Atibaia PROCESSO: 07/01 CONTRATO: 04/02 CONTRATADA: Posto e Distr. Jóia de Atibaia Ltda ASSINATURA: 14/11/02 OBJE-TO: Aquisição de gasolina e óleo diesel VIGÊNCIA: 12 meses FINALIDADE DESTE TERMO: reajuste de preços MODALIDADE: Tomada de Preços PRO-PONENTES: 01.

CONTRATANTE: SAAE - Atibaia PROCESSO: 07/01 CONTRATO: 04/02 CONTRATADA: Posto e Distr. Jóia de Atibaia Ltda ASSINATURA: 02/12/02 OBJE-TO: Aquisição de gasolina e óleo diesel VIGÊNCIA: 12 meses FINALIDADE DESTE TERMO: aditamento de prazo e valor MODALIDADE: Tomada de Preços PROPONENTES: 01.

EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATANTE: SAAE - Atibaia PROCESSO: 17/02 CONTRATO: 40/02 CONTRATADA: Veneziani Assess. e Consult. a Municípios ASSINATURA: 12/11/02 OBJETO: Serviço de assessoria e consultoria técnica pertinente as leis federais MODALIDADE: Carta-Convite PROPONENTES: 01.

CONTRATANTE: SAAE - Atibaia PROCESSO: 19/02 CONTRATO: 41/02 CONTRATADA: Terssif Terraplenagem Ltda ASSINATURA: 29/11/02 OBJETO: Execução de rede coletora de esgoto Rua Maracanã e Imperial MODALIDADE: Carta-Convite PROPONENTES: 01.

Atibaia, 12 de dezembro de 2.002.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 18.252/01 - TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO N.° 157/02 - CONTRATANTE Prefeitura da Estância de Atibaia CONTRATADA: Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações OBJETO: Considerando que a sub-cláusula 6.3 do contrato Administrativo n.° 11/02 faz alusão aos itens 4.1.4 a 4.18 sem indicar o documento onde se encontram especificados referidos itens, a sub-cláusula 6.3 passa a vigir com nova redação, e em consequência as sub-cláusulas 6.4, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 ficam revogadas, fica revogada a sub-cláusula 6.5 por não constar na proposta técnica. ASSINATURA 07.11.02.
Secretaria de Administração - Atibaia/SP, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.002.

Pedro Ambrosio Netto
Secretário de Administração

Luiz Francisco Conejo
Diretor do Departamento de Materiais.

(Proc. Nº25.040/02)
LEI Nº 3.279
de 11 de dezembro de 2.002

Declara de Utilidade Pública o Centro Comunitário Nossa Senhora das Brotas.(De autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do que dispõem as Leis Municipais nº 3.169/01, e 3204/01 e o inciso XXIX do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, a entidade sem fins lucrativos, denominada de "CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA

Poder Executivo



Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

SENHORA DAS BROTAS", inscrita no CNPJ sob o nº 04.590.598/0001-77.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº25.041/02)
LEI Nº 3.280
de 11 de dezembro de 2.002

Dispõe sobre a denominação de Posto de Saúde Municipal, do Bairro do Campo dos Aleixos, Município de Atibaia. (De autoria dos Vereadores Takao Ono e Oswaldo Mendes Sobrinho).-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de Posto de Saúde, no Bairro do Campo dos Aleixos, neste Município, na seguinte forma:

I - Passará a se denominar "DONA OLIVIA PAULINI MAZIERO".

Parágrafo Único - A placa de nomenclatura deverá conter a inscrição constante do inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 8. 419/96)
LEI Nº 3.281
de 11 de dezembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras, projetos ou a realização de eventos de natureza turística ou esportiva.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras, projetos ou a realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2698, de 12 de junho de 1996 e a Lei nº 2772, de 10 de setembro de 1.997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 19.961/02)
LEI Nº 3.282
de 11 de dezembro de 2.002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo Federal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, para o desenvolvimento e execução de programas de interesse mútuo.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, para o desenvolvimento e execução de programas de interesse mútuo.

Parágrafo Único - Todo e qualquer convênio deve ter autorização legislativa especifica em função de cada programa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 11 . 043/91 - Vol. IV
D E C R E T O Nº 4. 246
de 09 de dezembro de 2002

NOMEIA em substituição Membros do Conselho Municipal da Saúde.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 263, de 06 de outubro de 1.988,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal da Saúde, que passa a

ser a seguinte:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Ubiratan Fernandes de Oliveira - Titular
Reinaldo Augusto - Suplente

II - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Rita de Cássia Gonçalves e Martins - Titular
Regina Emiko Maeda da Silva Franco - Suplente

III - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
Benedicto Apparecido Silveira - Titular
Elizabeth Marta Shagnier - Suplente

IV - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Sérgio de Paula Martiniano - Titular
Marcos Tadeu Contesini - Suplente

V - ENTIDADES PRIVADAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Olavo Malheiros Júnior - Titular
Wagner Pinaffi - Suplente

VI - SERVIDORES DA ÀREA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INDICAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE - SISMA
Carlos Jaime Chamadoira Martins - Titular
Ana Lúcia Menin - Suplente

VII - SINDICATO RURAL DE ATIBAIA
Armando Augusto Tricoli - Titular
Péricles Capelo Cruz - Suplente

VIII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA - ACIA
Rubens Sergio Silva Franco - Titular
Felippo Campione - Suplente

IX - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Celeste Nunes Castilho - Titular
Rosa Maria Ruthes - Suplente

X - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rejane Pereira de Souza - Titular
Luiz Carlos de Souza Palma - Suplente

XI - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 69ª SUBSECÇÃO DE ATIBAIA
Adib Joaquim Mendes - Titular
Edson Gonçalves Manso - Suplente

XII - CENTRO DE PROFESSORADO PAULISTA - CPP DE ATIBAIA
Dirceu dos Santos Moreira - Titular
Constâncio Chistopher Aira Soria - Suplente

Artigo 2º - Nenhum membro do Conselho da Saúde será remunerado, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei Complementar nº 263 de 06 de outubro de 1998.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal da Saúde ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato, em continuidade, até o término da atual gestão.

Artigo 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÀCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Ubiratan Fernandes de Oliveira -
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 23.916/02
D E C R E T O Nº 4. 248
de 13 de dezembro de 2002

Nomeia Comissão Paritária, para os fins que especifica.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos administrativos nº 23.916/02

Considerando o disposto na Cláusula 11 do Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado pela Lei Complementar nº 387/2002; e

Considerando o decidido em reunião na data de 25.11.2002, com a presença de representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara e Autarquias de Atibaia/SP - SISMA e da Prefeitura

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão Paritária, integrada por servidores representantes das Secretarias Municipais e do SISMA, com a seguinte composição:

Secretaria
nome
entidade
nome
entidade

Governo
Celso E.dos Santos Mendes
SISMA
Adriane Trofino
Prefeitura

Agricultura
Ivan Mendes
SISMA
Jaime Takano
Prefeitura
Finanças
Adriano Henrique Zandron
SISMA
Terezinha Ap.Moraes
Prefeitura

Educação
Sandra Regina Fernandes
SISMA
Isabel Ap.Toledo Santos
Prefeitura

Saúde
Edson Vizgauds
SISMA
Aryoswaldo Bonini Jr
Prefeitura

Administração
Marcelo F.da Silva Rosa
SISMA
Wagner de J.C. da Silva
Prefeitura

Obras
Aparecida Edna Souza
SISMA
Antonio Franco Santos
Prefeitura

Serviços
Edgard Antonio dos Santos
SISMA
Oswaldo da Silva
Prefeitura

Jurídico
José Benedito Silveira
SISMA
Raul Pereira Ramos
Prefeitura

Fundo Social
Vera Lucia Magri
SISMA
Roberta Simão Cano
Prefeitura

Artigo 2º - À Comissão de que trata este Decreto incumbe estabelecer procedimentos referentes ao reenquadramento de servidores, designação no Plano de Cargos e Carreiras, diferença de salários, convocações para a prestação de horário extraordinário e à participação em assuntos correlatos.

Artigo 3º - Os membros da Comissão Paritária serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão Paritária não serão objeto de remuneração.

Artigo 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÀCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrósio Netto -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 464/2002 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A título de substituição, no período de 14/11/2002 à 03/12/2002, o Sr. **JOSÉ LUIZ DAÍ SCARANO**, portador da cédula de identidade RG N.º 5.585.684-6 e CPF N.º 536.751.348-49, nomeado em comissão pela Portaria N.º 106/2001 - SAD., no cargo de Chefe da Divisão de Transportes, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Transportes, na Secretaria de Serviços Públicos, tendo esta Portaria seus efeitos retroagidos a 14/11/2002.

Prefeitura da Estância de Atibaia, "Palácio Jerônimo de Camargo", aos 29 de novembro de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 465/2002-SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

CANCELAR

O Afastamento do servidor **RILDO DUGO DA SILVA** , portador da cédula de identidade N.º 18.975.809 e CPF N.º 123.784.493-90, contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Agente de Fiscalização Mobiliária, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças, a partir do dia 16 de dezembro de 2002.

Prefeitura da Estância de Atibaia, "Palácio Jerônimo de Camargo", aos 10 de dezembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Prefeito Municipal

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 05/12 a 12 /12/2002

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUERIMENTO DE ALVARÁ: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 1377/95 - Agroexotic Comércio Exterior Ltda - Depósito fechado gengibre
Proc. 0097/97 - Joel de Souza Quintela - Cantina Escolar
Proc. 5481/02 - Syepe Comercial Ltda - Conveniências
Proc. 2107/99 - André Dias Dantas ME - Restaurante
Proc. 0735/95 - Bar e Restaurante Patamute Ltda ME - Bar e Lanchonete

Área de Farmácia
Proc. 0254/99 - Laboratório Sinterápico Industrial Farmacêutico Ltda - Indústria Farmacêutica

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 5019/01 - Claudinei Esperandio da Silva - Salão de Cabeleireiro
Proc. 3835/00 - Marina Kazuko Maeda - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1453/95 - Albertina Claro Ortiz - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1053/95 - Aparecida Maria Cyrillo Pereira - Esteticista e massagem sem reponsabilidade médica
Proc. 1655/95 - English Point Com de Material Didático e Serviço Ltda - Educação Especial
Proc. 1638/95 - Gilberto Leonel Patricio Leite - Salão de Cabeleireiro
Proc. 666/95 - Kioko Fugimori Iosawa - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1519/95 - Associação Cultural e Educacional Atibaiense S/C Ltda
Proc. 3939/01 - Maria Helena Correia Gomes - Salão de Cabeleireiro
Proc. 156/95 - Aparecida Fátima de Paiva Lourencini - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1505/95 - Wilson de Vasconcelos Veiga - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1290/97 - Centro Atibaiense Tênis Squash S/C Ltda - Locação de Quadras
Proc. 433/95 - Casa São José - Estabelecimento de Ensino
Proc. 1521/95 - Instituição Educacional Atibaiense S/C Ltda - Educação Superior
Proc. 578/95 - Centro de Educação Espaço Criativo S/C Ltda - Educação Fundamental
Proc. 1291/97 - Ivoal Jesus de Oliveira - Academia
Proc. 2172/96 - José Carlos de Almeida - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1748/95 - Nilza de Oliveira Santos - Salão de Cabeleireiro
Proc. 2797/00 - Centro Esportivo e Cultural José Marcelino Gomes S/C Ltda - Escola de Informática
Proc. 1243/97 - Maria Luciane de Souza - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1924/97 - José dos Santos - Academia
Proc. 0971/99 - Parque Flores Atibaia S/C Ltda - Cemitério
Proc. 1971/98 - Sebastião Ferreira de Melo - Salão de Cabeleireiro
Proc. 0025/98 - Associação Educacional Itapetinga S/C Ltda - Educação Fundamental
Proc. 1597/99 - Rosangela de Fátima Rodrigues Ichikawa - Casa de Massagem
Proc. 0086/01 - Sociedade Educacional de Atibaia S/C Ltda - Educação Fundamental
Proc. 1896/96 - Napolitano Comércio e Serviços Funerários Ltda - Funerário e Velório
Proc. 0665/99 - Colati Educacional S/C Ltda - Educação Infantil e Pré-Escola
Proc. 1035/95 - Joanito Souza Dantas - Salão de Cabeleireiro
Proc. 0847/95 - Paulo Ferreira da Silva - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1722/99 - Ademir Silva Leite - Salão de Cabeleireiro
Proc.1126/95 - Edson Dias Lourenço - Salão de Cabeleireiro
Proc. 3043/01 - Centro Cultural Granado Soares S/C Ltda ME - Educação Pré-Escolar
Proc. 0044/95 - Edson Rodrigues - Salão de Cabeleireiro
Proc. 0417/95 - Solário Empreendimentos de Motores Ltda - Motel
Proc. 0174/01 - Edite Xavier de Moura - Salão de Cabeleireiro
Proc. 3917/01 - Sueli Aparecida Rodrigues Gomes Borzani - Salão de Cabeleireiro e Manicure
Proc. 0180/97 - Dirley Queiroz Neves - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1451/95 - Gabriel Pinto Borghi - Salão de Cabeleireiro
Proc. 0764/98 - Silvana Moreira da Cruz - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1452/95 - Marlene Maria Moreira Souto - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1443/95 - Marcos Gregorio Bragion - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1706/95 - Irani Alves Cordeiro Wullstein - Academia de Ginástica
Proc. 1525/95 - Instituto Educacional Gertrudes Pires Alvim S/C Ltda
Proc. 2127/02 - Instituição de Ensino Pré Escolar e Fundamental Faat Júnior - Educação Fundamental
Proc. 3335/02 - Rosana Silveira Lobo da Costa Bello - Salão de Cabeleireiro
Proc. 1560/96 - Benedito Batista Roloni - Salão de Barbeiro
Proc. 1492/95 - Lourdes da Silva Campos - Massagem, Modelagem e Congêneres
Proc. 1507/95 - João Ary Santos - Salão de Barbeiro

Área de Medicina
Proc. 5404/02 - Cebrapa S/C Ltda - Gestão Empresarial Medicina do Trabalho

Atos da Vigilância Sanitária

Os referidos Alvarás deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Projetada, 31 - Vila Rica - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 4222/00 - Pascoa de Jesus Esperandio Silva-ME - Sorveteria - Prot. 5523/02 - Deferido

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 3529/02 - Associação Beneficente Gepeto - Assistência Social - Prot. 4841/02 - Deferido

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 5288/00 - Aparecida esteves Sanches Atibaia - ME - Minimercado - AI 4301
Proc. 2278/02 - Antonia Maria Gomes Lopes Atibaia- ME - Bar - AI 4247
Proc. 2301/02 - Adriano Rodrigues Vieira - Sorveteria - AI 4248
Proc. 5516/02 - Edmir Barbugian - Lanchonete - AI 4375
Proc. 4119/01 - Pizzaria Perola - ME - Pizzaria e Rotisserie - AI 4190
Proc. 2347/99 - Messias Pereira de Ross - Bar - AI 2453
Proc. 4222/02 - Elio Nery - Bar - AI 4433

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos
Proc. 5100/01 - Maria Susete N. G. Meireles - Confeitaria - AIPMulta - 5229
Proc. 4778/01 - Gisele Honorio de Camargo - Pizzaria - AIPMulta 5015
Proc. 4308/00 - A. D. Serrano Atibaia - ME - Bar, Mercearia e Lanchonte - AIPMulta 5017
Proc. 1405/01 - Edilene Serrano Takeyama - ME - Bar e Mercearia - AIPMulta 5018
Proc. 5368/00 - Lucila Correa da Silva - Mercearia - AIPMulta 5211
Proc. 3413/00 - Antonio Carlos Pereira Sardinha Atibaia - ME - Comercio de Gas e Água Mineral - AIPMulta 5016
Proc. 4994/01 - Ozelvina Alves Cerqueira da Silva - Bomboniere - AIPMulta 5242
Proc 4876/02 - Silveira e Correia Ltda - ME - Padaria - AIPAdvertencia 5243
Proc. 1476/97 - Eleonor de Barros - Diversões eletronicas - AIPMulta 5019
Proc. 5368/00 - Lucila Correa da Silva - Mercearia - AIPMulta 5211 -
Proc. 0357/95 - M. P. de Freitas Pereira - ME - Padaria e Confeitaria - AIPAdvertência 5245
Proc. 2290/96 - Dirce Helena dos Santos - ME - Bar - AIPMulta 5028, 5029, 5030 e 5031

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1293/97 - Monica Dance Center - Academia de Dança - AIPMulta 5248

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 4781/02 - Tatiane Parladore Atibaia - ME - Rotisserie - T.intimação 2629
Proc. 5288/00 - Aparecida Esteves Sanches Atibaia- Me - Minimercado - T. Intimação 4739
Proc. 2126/02 - Jandira Tereza Ap. de Almeida - Bar - T. Intimação
Proc. 4715/02 - José Eduardo Rodrigues - Transporte de Alimentos - N.R.M. 2019
Proc. 2496/01 - Maria Fernanda Lopes Fernandes - ME - Lanchonete - NRM 0099
Proc. 287/01 - Corujas Atibaia Bar , Lanchonete, Restaurante e Choperia - NRM 0097
Proc. 562/95 - Claudio Figueredo Cruz Atibaia - ME - Bar e Lanchonete - NRM 2021
Proc. 2496/01 - Maria Fernanda Lopes Fernandes - ME - Lanchonete - NRM 0099
Proc. 2268/02 - José Benedito Livramento - ME - Pastelaria - T.I. 1861
Proc. 1458/95 - Vania Maria dos Santos Atibaia - ME - Açougue - AIPMulta 5250
Proc. 0985/95 - Otavio Batista de Lima Neto - Bar e Lanchonete - T. Intimação 1882
Proc. 0373/95 - Lugu's Delicia Lanches Ltda - ME - Lanchonete - T.I. 0750

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0925/98 - Maria Aparecida Silveira - Creche - T.Intimação 1860

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 3389/02 - F. de Moraes R. Xavier - ME - Lanchonete, Chá, sucos e similares - encerrou atividades
Proc. 4789/02 - Silvana Soares Lond Alves - Bar - Encerrou atividades
Proc. 1495/95 - Bom D´Mais Ltda - ME - Bar e Lanchonete - Encerrou atividades
Proc. 4926/01 - Edna Fernandes Netto Machado - Sorveteria - Encerrou Atividades
Proc. 0287/01 - Coruja`s Atibaia Bar e Restaurante Ltda - Me - Bar e Restaurante - Encerrou Atividades

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 5135/02 - Sueli Aparecido R. Gomes Bozani - Cabeleireiro - encerrou atividades
Proc. 5294/00 - Elisangela Camargo Rodrigues - Salão de Cabeleireiro - encerrou atividades
Proc. 0051/95 - Rivaldo Gomes da Silva - Barbearia - Encerrou Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 4396/02 - M.C.P Andrade - ME - Restaurante e Lanchonete - AI 4065 - Arquivo Morto
Proc. 4764/02 - Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado - AI 2672 - Arquivo Morto
Proc. 4762/02 - Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado - AI 2679 - Arquivo Morto
Proc. 5302/02 - Silepe Comercial Ltda - Video Locadora e Conveniências - AI 4351 - Arquivo Morto
Proc. 5374/02 - Agoexotic Comercio Exterior Ltda - Deposito Fechado de Ervas Medicinais - AI 4371 - Arquivo Morto
Proc. 4343/02 - Silka Distribuidora Bebidas Ltda - Distibuidora de Bebidas e Alimentos - AI 3994 - Arquivo Morto
Proc.5380/02 - Sonia Maria Aparecida Almeida Atibaia - ME - Bar e Mercearia - AI 4231 - Arquivo Morto
Proc. 4035/02 - Marlene de Oliveira da Silva - Me - AI 2095 - Arquivo Morto
Proc. 5175/02 - Maria Aparecida do Prado - ME - Pensão com Restaurante - AI 3211 - Arquivo Morto
Proc. 1940/02 - Margarete Miyuki Isttida Bom Jardim - Comercio de doces, salgados , derivados de milhos, flores e frutas - AI 2149 - Arquivo Morto
Proc. 2930/02 - Aiko Uehara Atibaia - ME - Lanchonete e Restaurante - AI 3721 - Arquivo Morto
Proc. 2936/02 - Aiko Uehara Atibaia - ME - Lanchonete e Restaurante - AI 3566 - Arquivo Morto
Proc. 2935/02 - Aiko Uehara Atibaia - ME - Lanchonete e Restaurante - AI 3567 - Arquivo Morto
Proc. 2931/02 - Aiko Uehara Atibaia - ME - Lanchonete e Restaurante - AI 3579 - Arquivo Morto
Proc. 2933/02 - Aiko Uehara Atibaia - ME - Lanchonete e Restaurante - AI 3580 - Arquivo Morto
Proc. 3177/02 - Noel e Borges Ltda - ME - Restaurante e Lanchonete - AI 2252 - Arquivo Morto
Proc. 1733/02 - M.A.S. Choperia Ltda - ME - Choperia - AI 3268 - Arquivo Morto
Proc. 3688/02 - Restaurante Silva e Silva Ltda - ME - AI 3917 - Arquivo Morto
Proc. 3689/02 - Restaurante Silva e Silva Ltda - ME - Restaurante - Arquivo Morto
Proc. 3690 - Restaurante Silva e Silva Ltda - ME - Restaurante - AI 3919 - Arquivo Morto
Proc. 4623/02 - Osvaldo Parizi Atibaia - ME - Bar e Lanchonete - AI 4098 - Arquivo Morto
Proc. 4567/02 - Damares H. Camargo Atibaia - Me - AI 2445 - Arquivo Morto
Proc. 5306/02 - Marina Borba Mendes - ME - Restaurante, choperia, wiskeria - AI 2461 -

Atos da Vigilância Sanitária

Arquivo Morto
Proc. 5085/02 - Marcio Mansur Francisco - Lanchonete - AI 2490 - Arquivo Morto
Proc.2425/02 - Gerson Miranda da Silva - Bar - AI 3825 - Arquivo Morto
Proc. 4142/02 - Lazara Teodoro - ME - Bar, churrascaria dançante - AI 2438 - Arquivo Morto
Proc. 4434/02 - Bom D´Mais Ltda - ME - Bar e Lanchonete - AI 4063 - Arquivo Morto

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 5135/02 - Sueli Aparecida R. Gomes Bozani - Cabeleireiro - AI 4289 - Arquivo Morto
Proc. 5271/02 - João Batista Mafra - Cabeleireiro - AI 2191 - Arquivo Morto

Área de Medicina
Proc. 5271/02 - Cebrapa S/C Ltda - Clínica Médica - AI 2191 - Arquivo Morto
Proc. 1815/02 - Matilde Amorim Rocha - ME - Consultório Médico clandestino - AI 2189 - Arquivo Morto

Área de Meio Ambiente
Proc. 1719/02 - Rodrigo Florencio de Godoy Atibaia - Me - esgoto a ceu aberto - AI 2359
Proc. 2003/02 - Maria Idaci Carneiro - lançamento de esgoto em ribeirão - AI 3691 - Arquivo Morto
Proc. 1373/02 - Ahyt Miguel Chair - esgoto à céu aberto - AI 5385 - AIPMulta 1994 - Arquivo Morto
Proc. 1418/02 - Grammer do Brasil Ltda - fossa - AI 2101 - Arquivo Morto
Proc. 1503/02 - Francisco Dantas Sobrinho - esgoto - AI 2136 - Arquivo Morto
Proc. 171/02 - Maria de Lourdes Bernardino - queimada - AI 3684 - Arquivo Morto

ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Área de Alimentos
Proc. 3623/01 - Alexandre Herrerios Parsekian-ME - Lanchonete, Sucos e Similares - NRM 0091

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 2615/02 - Salão de Cabeleireiro - De:- João Batista Mafra - Para Givanildo da Silva Fonseca

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 2181/02 - Rua Delegado Humberto F. Castro - Terreno com lixo - Em andamento
Proc. 2185/02 - Rua Quatro - Piscina sem tratamento de água - Orientação
Proc. 1337/02 - Av. São Carlos - Piscina suja - Solucionado
Proc. 2267/02 - Av. Barretos - Piscina Suja - Em andamento
Proc. 1681/02 - Rua Prof. Gina Silvestre - Casa Abandonada Em Andamento
Proc. 2239/02 - Rua Gonçalves Dias - Fossa Aberta - Em Andamento
Proc. 2232/02 - Ra José Inacio - Águas Servidas - Em andamento
Proc. 2131/02 - Rua Neuman - Depósito de sucatas - Não procede -
Proc. 2249/02 - Rua Pedro Pinheiro - Quintal sujo - Em Andamento
Proc. 2092/02 - Rua Raposo Tavares - Caixa D'água suja - Solucionado
Proc. 2047/02 - Rua Tres - Fossa próximo ao poço - Em andamento
Proc. 2164/02 - Rua Santa Luzia - Piscina sem tratamento - Em Andamento
Proc. 2218/02 Al. Barretos - Terreno sujo - Encaminhado para Fiscalização de Posturas - Secretaria de Obras
Proc. 2182/02 - Rua Tameiku Nakasu - entulho - não procede - Arquivo Morto
Proc. 0810/02 - Rua Oswaldo Urioste - imóvel abandonado - não localizado proprietário - Arquivo Morto
Proc. 2273/02 - Estrada da Ponte Alta - água imprópria e fossa aberta - orientações, Encaminhamento a Secretaria de Educação.
Proc. 2216/02 - Parque das Águas - Banheiro sujo - solucionado - arquivo morto
Proc. 2067/02 - Rua Silvia da Costa - piscina suja - solucionado - arquivo morto
Proc. 2018/02 - Rua João Umbelino - poço aberto - solucionado - arquivo morto
Proc. 1719/02 - Rodrigo Florencio de Godoy Atibaia - ME - Solucionado - Arquivo Morto
Proc. 5352/02 - R. Oscarlina de Almeida Profeta - Industria Metalurgica Ykeda Ltda - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 1560/02 - Al. Lucas Nogueira Garcez - falta de sanitários - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2151/02/B - Rua Joaquim de Aguiar - água parada - não procede - Arquivo Morto
Proc. 1593/02 - Rua Concordia - esgoto - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 1874/02 - Rua Riacho Doce - Córrego sujo - Encaminhado para Secretaria de Serviços
Proc. 1793/02 - Estrada de Ferro Bragantina - águas servidas - não localizado - Arquivo Morto
Proc. 2291/02 - Rua Rosa Maria - Jd. Colonial - mau cheiro - Orientação Técnica - Arquivo Morto
Proc. 1959/02 - Av. Chrisanto Henrique Duarte Filho - cheiro forte não identificado - não procede Arquivo Morto
Proc. 1912/02 - Av. Chrisanto Henrique Duarte Filho - cheiro forte não identidicado - não procede - Arquivo Morto
Proc. 1896/02 - Av. Engº Silvio Alvim Soares - queimada - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 1647/02 - Rod. D. Pedro I - Abuso no uso de agrotóxico - não procede - Arquivo Morto
Proc. 1907/02 - Av. Industrial, 1061 - lixo e mato alto - Solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2000/02 Av. Projetada 1, Vila Neto - Esgoto a céu aberto - Solucionado - Arquivo Morto
Proc. 0751/02 - Rua Newman A. Alvim - Nova Gardenia - Em andamento
Proc. 2209/02 - Estrada União s/nº - piscina sem tratamento - Não encontrado - Arquivo Morto
Proc. 2281/02 - Rua Benedito Cintra - Piscina Suja - Solucionado
Proc. 1025/02 - Rua Paineiras - Quintal Sujo - Solucionado
Proc. 2092/02 - Rua Glicério - Funilaria exalando cheiro tinta - Solucionado
Proc. 2266/02 - Rua Lírios - Fossa Vazando - Em Andameto
Proc. 2289/02 - Av. Gerônimo de Camargo - Pneus a céu aberto - Em Andamento
Proc. 2279/02 - Jardim Floresta - Sujeira acumulada na rua - Não Procede
Proc. 2308/02 - Rua Ciro Rocha Lima - Lixo no quintal - Em andamento

Área de Alimentos
Proc. 2256/02 - Al. Lucas Nogueira Garcez - Produto Vencido - Não Procede - Orientações - Arquivo Morto
Proc. 2248/02 - Av. São João - Churrasco na calçada - Orientações - Arquivo Morto
Proc. 2240/02 - Rua Castro Fafé - ambulante sem higiene - Não procede - Orientações - Arquivo Morto
Proc. 2160/02 - Rua Dois - piscina suja - não procede - Arquivo Morto
Proc. 1999/02 - Rua Fatima - pneus e esgoto a ceu aberto - Não localizado - Arquivo Morto
Proc. 1871/02 - Av. Pref. Antonio Julio Garcia Lopes - Comercio de roupas e alimentos em bar - não procede - Arquivo Morto.
Proc. 1895/02 - Rua Rosa Maria - Supermercado sem higiene - não procede - Arquivo Morto
Proc. 2020/02 - Av. Jeronimo de Camargo - salão de festas sujo - não localizado - Arquivo Morto
Proc. 2071/02 - Rua Paulo Tricoli -Bar clandestino - Em andamento no processo nº 2215/02
Proc. 724/02 - Rua Dr. Walter F. de Oliveira - alimento vencido - não procede - Arquivo Morto
Proc. 1562/02 - Rua Santa Barbara - Pizzaria sem higiene - solucionado - Arquivo Morto

Área de Zoonoses
Proc. 1587/02 - Rua Buenos Aires - Cavalos causando incomodo aos vizinhos - Solucionado
Proc. 2154/02 - Rua Grevileas - Casa de cachorro em via Pública - cães - Orientação
Proc. 2257/02 - Rua Seis - Cães - Solucionado
Proc. 2150/02 - Rua Jequitibas - Despejo de águas de canil em via pública - Solucionado
Proc. 2055/02 - Av. Paulista - escorpiões - Solucionado
Proc. 2276/02 - Estrada Sul Brasil - morcegos - Orientações
Proc. 1721/02 - Rua Tatsuta Yamane - Aves causando incomodo - Em andamento
Proc. 2255/02 - Rua Adolfo André - Cães - Em Andamento
Proc. 2297/02 - Estrada da Boa Vista -

Atos da Vigilância Sanitária

Encaminhado para Policia Ambiental
Proc. 2270/02 - Rua Azaléa - Cães - Endereço não encontrado
Proc. 2258/02 - Av. Jacaranda - Morcegos - Solucionado - Orientações
Proc. 2257/02 - Rua Seis - canil - Em andamento
Proc. 2262/02 - Rua dos Cravos - Galinheiro - Em andamento
Proc. 2263/02 - Av. Mitsuki Kurosawa - Equinos - Em andamento
Proc. 1587/02 - Rua Buenos Aires cavalo - Solucionado
Proc. 2222/02 - Rua Padre Feliciano Grande - cães - Orientação - Arquivo Morto
Proc. 2213/02 - Rua do lago - cão - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2177/02 - Rua Projetada - equinos - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2192/02 - Rua João da Rosa - cão - orientações - Arquivo Morto
Proc. 2219/02 - Al. Beija Flor - Morcegos - Orientação - Arquivo Morto
Proc. 2076/02 - Rua Lourenço Franco - cão - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2171/02 - Estrada Maracanã - cão - Solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2006/02 - Praça de Fatima - equino - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2138/02 - Rod. Fernão Dias - equino - não localizado - Arquivo Morto
Proc. 2147/02 - Rua Otávio Passos - cão - não procede - arquivo morto
Proc. 2188/02 - Rua do Castelo - morcegos - orientação - arquivo morto
Proc. 2207/02 - Rua Sumaré - cão - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2199/02 - Rua Alvorada - criação de animais - não localizado - Arquivo Morto
Proc. 2056/02 - Rua Pedro Pinheiro - animais - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2201/02 - Rua Primavera - cães - orientação - Arquivo Morto
Proc. 2001/02 - Rua Projetada - equinos - orientação - Arquivo Morto
Proc. 2168/02 - Rua Antonio Garcia do Amaral - águas de canil em via pública - não procede - Arquivo Morto
Proc. 2167/02 - Rua Terra Nova - Equino - mau cheiro - não localizado - Arquivo Morto
Proc. 2189/02 - Estrada Camacan - cão - não localizado - Arquivo Morto
Proc. 2141/02 - Rua Osório Dantas Vasconcelos - escorpiões - orientação - Arquivo Morto
Proc. 1877/02 - Estrada Paranapanema - cão - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2237/02 - Rua Itália - cão - não procede - Arquivo morto
Proc. 2229/02 - Rua Atibaia - morcego - orientação - Arquivo morto -
Proc. 2285/02 - Rua Pedro Serbino - cão solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2284/02 - Rua Major Alvim - cão - solucionado Arquivo Morto
Proc. 2196/02 - Rua Benedito Cirineu Mendes - pombos - orientações - Arquivo Morto
Proc. 2176/02 - Av. 3º Centenário - equino - não procede - arquivo morto
Proc. 2127/2 - Av. Paulo Izzo - criação de equino - mau cheiro - orientação - não procede
Proc. 2162/02 - Rua Cesar Memolo - morcego - não procede - Arquivo Morto
Proc. 1975/02 - Rua Concórdia - cão - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 0605/02 - Est. Gertrudes Peinado Lara Monteoliva - criação de gados - solucionada - Arquivo Morto
Proc. 1534/02 - Rua das Papoulas - animais - mau cheiro - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2206/02 - Rua João Lozasso - Jd Morumbi - cães soltos - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2103/02 - Praça Guilherme Gonçalves - Centro - cães soltos - - solucionado - Arquivo Morto
Proc. 2234/02 - Av. Alfredo André - Atibaia Jardim - cães soltos - Solucionado - Arquivo Morto

Autos/Termos/Notificações Expedidos

Área de Meio Ambiente
Proc. 2181/02 - Carlos Humberto Campilongo - Terreno com lixo - AI 4435
Proc. 2267/02 - Elizabete Ap.Consolim - Piscina suja - AI 5199
Proc. 2239/02 - Renata R. Cecconello - fossa aberta - T. Intimação 4900
Proc. 2232/02 - Solange Ap. de Oliveira - águas servidas - AI 2802
Proc. 2254/02 - Sandra Ribeiro M. Oliveira - quintal sujo - T. Intimação 4750
Proc. 2052/02 - Mario Asson e outros - Piscina suja - AI 2803
Proc. 2047/02 - Jose Medeiros - Fossa próximo ao poço - T. Intimação 1864
Proc. 2164/02 - Adalberto Glasea - Piscina sem tratamento - AI 4432
Proc.1490/02 - Douglas Murilo Patrocinio - Casa Abandonada - AIPMulta 5010
Proc. 1784/02 - Antonio Carlos de Lima Pinheiro - esgoto a ceu aberto - AIPMulta 5011
Proc. 2163/02 - Constâncio Augusto Domingues - fossa aberta - AI 4429
Proc. 1766/02 - Benedito Aparecido do Prado - caixa de água aberta - NRM 2017
Proc. 2142/02 - Paulo Sergio Melchert Marques - imovel sujo - AI 2757
Proc. 1981/02 - Rua Benjamim Garcez - Vila Petropolis - queimada - AI 4437
Proc. 1946/02 - Rua das Flores, 72 - fossa aberta - Em andamento
Proc. 0751/02 - Al. Mewton A. Alvim - residencia abandonada - AIPMulta 5051

Área de Zoonoses
Proc. 1721/02 - Joana Ap. Fros - Aves - AIPMulta 1880
Proc. 2255/02 - Maria Ap. M. S. Pereira - cães - AI 3874
Proc. 2175/02 - Walter Fornaciari - equinos - AI 2756
Proc. 1654/02 - Jose Claudio Caldeira - animais soltos - AIPMulta 1881

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto 3.667/99.

ANIMAIS APREENDIDOS

Data: 03/12/02
Proc. CCZ 0321/02 - equino - fêmea - alazão, aprox. de 1 a 3 anos
Data: 03/12/02
Proc. CCZ 0320/02 - equino - castrado, castanho - aprox. de 3 a 8 anos
Data: 03/12/02
Proc. CCZ 0319/02 - equino - castrado, pampa - aprox. de 3 a 8 anos

ANIMAIS LIBERADOS

Data: 13/11/02
Proprietário: Miguel Benedito do Nascimento
Proc. CCZ 0218/02 - equino - castrado, baio, aprox. de 3 a 8 anos
Data: 14/11/02
Proprietário: Luis Carlos Alves Soldi
Proc. CCZ 0207/02 - equino - castrado, baio, aprox. de 3 a 8 anos

COMUNICADO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Comunicado CVS - 433/2002 - GT1M - Ditep-determina:
1. A proibição da comercialização, uso e a interdição do lote do produto THIOPENTAX - Thiopental Sódico, injetável, lote nº 01092822, Data de Fabricação 09/2001, Data de Validade 09/2003, fabricados por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, localizada na Rodovia Itapira/Lindóia - Km. 14 - Itapira/SP;

Para maiores informações procurar a Divisão de Fiscalização de Farmácias do Departamento de Vigilância Sanitária, à Rua Projetada, 31 - Vila Rica - Atibaia - com Dr. José Eduardo Mariano.

vigilanciasanitaria@amhanet.com.br

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA -

Poder Legislativo



PRESIDENTE WAGNER SILVA - 1º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 2º VICE PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA - 1º SECRETÁRIO JOSÉ BERNARDO DENIG
2º SECRETÁRIO ABEL A. BUENO DO PRADO Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4412-1000 - CEP 12.940-580

EMENDA ADITIVA Nº 50/02
Ao Projeto de Resolução nº 012/02

Apresenta Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 012/02, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves e Outros, que revoga em todos os seus termos a Resolução 09/2001 que alterou a redação da Resolução 05/92- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

O vereador abaixo assinado apresenta Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Resolução nº 012/02, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves e Outros, que revoga em todos os seus termos a Resolução 09/2001 que alterou a redação da Resolução 05/92- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, nos seguintes termos:

Parágrafo 7º- .....

Parágrafo 8º- Somente é permitida a apresentação de uma emenda ou subemenda ou projeto substitutivo por cada vereador.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 06 de dezembro de 2.002

J u s t i f i c a t i v a

Os projetos tramitarão normalmente, não se podendo limitar a apresentação de emendas ou correlatas por parte dos colegas vereadores. Isto seria um cerceamento de seus trabalhos. Creio que o vereador poderá apresentar somente uma alteração ao projeto original com o intuito de enriquecê-lo.

Para a aprovação mais rápida de projetos, é mister que se faça ENTENDIMENTOS, conversações entre os colegas vereadores.

ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
vereador

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pára-raios nos locais que determina e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova:

Art. 1º - Em locais onde há ocorrência de concentração humana ou propícios ao fenómeno de descargas atmosféricas é obrigatório o emprego de pára-raios.

Parágrafo Único:- O emprego de para-raios ocorrerá necessariamente em escolas hospitais, praças,campo de futebol, estádios, clubes , casa de diversão, casas de espectáculos, parque de diversões, ginásios de esportes, edifícios comerciais , edifícios residenciais de quatro ou mais pavimentos , ou oito metros acima do piso térreo, hotéis , prédios públicos, tonbamentos históricos, casas comerciais, areais industriais e galpões.

Art. 2º - As especificações do para-raios e os procedimentos para instalação e manutenção deverão estar de acordo com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR 5419/93

§ 1º - São responsáveis pelos equipamentos e pela respectiva manutenção os proprietários , síndicos, administradores ou aqueles que , devidamente cadastrados no Conselho regional de Engenharia e Agrimensura - CREA assumam as responsabilidades correspondente.

§ 2º - A manutenção dos equipamentos deverá ser confiada a profissionais ou firmas de manutenção legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura- CREA.

§ 3º - A manutenção de rotina deverá ser feita , obrigatoriamente , por pessoal técnico qualificado devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura - CREA, comprovado por laudo técnico.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal e a Defesa Civil deverá fiscalizar todo e qualquer imóvel ou estabelecimento e , quando necessário, expedir notificação e aplicar multa ou interdição, na forma da Lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá manter cadastro de profissionais e firmas capacitados para instalar e realizar manutenção dos equipamento, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura - CREA.

§ 2º - A Prefeitura Municipal emitira certificado de aprovação aos estabelecimentos que julgarem habilitados na prevenção ao atendimento por descargas atmosféricas , mediante apresentação de laudo técnico do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica -SPDA, que deverá ter validade de 03 (três) anos.

§ 3º - Os técnicos da Prefeitura Municipal e Defesa Civil investidos da função fiscalizadora, observadas as formalidades legais, poderão vistoriar qualquer imóvel conforme Art. 1º Parágrafo Único, exigir documentação da instalação e manutenção do equipamento.

§ 4 º - Nos casos em que a Defesa Civil considerar necessário, face a gravidade dos perigos existentes , determinará de imediato, as providencias da multa e a interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Idem.....

Paragrafo Único: Idem.....

Art. 5º - As edificações e demais tipos de construção constantes no Parágrafo Único do Art. 1º. , que possuem instalados pára-raios radioativos, deverão providenciar a sua substituição por normatizado.

§ 1º - A retirada do material radioativo , seu transporte e sua destinação deverão obedecer as Resoluções do CNEN-Comissão Nacional de Energia Nuclear.

§ 2º - O não cumprimento do parágrafo anterior no prazo de 01(hum) ano , acarretará multa de R$1.000,00 (hum mil reais) dobravel em caso de notificação e reincidência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará está

Poder Legislativo

Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

SALÃO NOBRE " PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES " Aos 06 dias do Mês de Dezembro de 2002.

RAILDO SANTOS
PMDB

JUSTIFICATIVA

Justificamos as nossas emendas ao Projeto de Lei 061/02 devido ao grande perigo correm as pessoas que prestam serviços nessa área, não sendo habilitadas, obrigando a todos procurarem profissionais realmente capazes e habilitados pelo CREA, obrigando a todos a seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR 5419/93

RAILDO SANTOS
PMDB

EMENDA ADITIVA Nº
Projeto de Resolução nº 011/2002

Apresenta Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Resolução nº 11/02 (de autoria do Vereador PAULO SÉRGIO T. PATARA).

O Vereador abaixo assinado apresenta Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Resolução nº 11/2002, atendendo ao disposto no artigo 213 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos

Art. 1º - O Projeto de Resolução nº 11/02 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O 183 da Resolução 05/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia passa a ter a seguinte redação:

'Art. 183 - (...)

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará a imediata inclusão do Projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes, em se tratando de Projeto de Lei sobre o Orçamento Municipal e Código Tributário Municipal.

§ 4º - Nas convocações extraordinárias da Câmara Municipal, exceto nos casos de Projetos de Lei Orçamentária e Código Tributário Municipal, para os quais se aplica o disposto no parágrafo anterior, as Comissões Permanentes para as quais as proposituras forem distribuídas terão o prazo conjunto de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da ciência da convocação, para exararem seus pareceres.'

Art. 2º - Os demais parágrafos do art. 183 ficam renumerados na seqüência natural.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É justa a reivindicação para que as Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância de Atibaia dêem seus pareceres sobre as proposituras objeto de convocação extraordinárias. Entretanto, se observados os prazos comuns para as Comissões expressarem seus pareceres, estaria inviabilizada a própria convocação extraordinária, uma vez que estes prazos vão de 7 a 15 dias, dependendo do trâmite que se observa. Entretanto, se for estabelecido um prazo comum às Comissões, diferenciado e bastante ágil, não haveria prejuízo para a convocação extraordinária e a Câmara Municipal estaria exercendo suas funções de análise de proposituras para sua manifestação através das Comissões.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AO 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

PAULO SÉRGIO T. PATARA
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 62/02
DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece obrigações para açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes frescas que optarem por temperar as carnes .(autorizado Vereador Wagner Silva).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova:

Art. 1º Idem.....

Art. 2º Idem.....

§ 1º A Secretaria da Saúde e seu Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, fará um convênio com o SENAI, para a administração do curso de manipulação higiênico-sanitária de carnes frescas com duração de 20 horas/aula com um numero mínimo de 20 participantes.

§ 2º O responsável treinado deverá apresentar o certificado referido no "caput" do Artigo à autoridade sanitária , sempre que solicitado.

Art. 3º Idem.....

Art. 4º Idem.....

Art. 5º Idem.....

SALÃO NOBRE " PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES "AOS 09 dias do mês de Dezembro de 2002.

RAILDO SANTOS
PMDB

(Proc. nº 159/02)
PROJETO DE LEI Nº 021
De 06 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 738.000,00 (Setecentos trinta e oito mil reais)-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 738.000,00 (Setecentos trinta e oito mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Poder Legislativo

Secretaria e Dependências
27.812.0801.1001 Obras e Instalações
170-4490.51.0801.....R$ 61.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1201.1008 Obras e Instalações
232-4490.51.1201.....R$ 677.000,00

Artigo 2º - O valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0404.2002 Manutenção da Unidade
36-3390.39.0401.....R$ 61.000,00

Artigo 3º - O valor de R$ 677.000,00 (Seiscentos e setenta e sete mil reais) do presente crédito, será coberto com o Excesso de Arrecadação proveniente de transferência do convênio celebrado com o DADE na rubrica de receita 2477.00.00 - Infraestrutura Periferia - Pavimentação Jardim Imperial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. nº 159/02)
PROJETO DE LEI Nº 022
De 06 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais)-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta e mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1205.2002 Manutenção da Unidade
246-3390.39.1201.....R$ 250.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o Excesso de Arrecadação proveniente de transferência de convênio celebrado com a FEHIDRO - na rubrica de receita 1722.09.12.- Plano Diretor de Recomposição Florestal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO RE-RATIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÓVEIS. VALOR: R$63.904,80 (sessenta e três mil e novecentos e quatro reais e oitenta centavos) entre CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA e LEMOS & CAVALCANTE LTDA.

Retifica o valor total do contrato para R$ 63.904,80 (sessenta e três mil e novecentos e quatro reais e oitenta centavos), e ratifica as demais cláusulas, em virtude de erro de cálculo no Instrumento inicial.

Atibaia, 13 de Dezembro de 2.002.

FERNANDO DA SILVA LOPES
Chefe da Divisão Contábil e Financeira Substituto

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2002, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, Dispõe sobre Alvará de Conservação nas construções residenciais e ou comerciais existentes no Município; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Disciplina a prestação dos serviços funerários e dá outras providências; Segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

3. PROJETO DE LEI Nº 055/02, de autoria do vereador Wagner Silva, Institui a obrigatoriedade às clínicas de bronzeamento artificial de colocarem avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioletas pode provocar câncer; o vereador Wagner Silva apresentou a Emenda Aditiva nº 17/2002; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

4. PROJETO DE LEI Nº 59/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dispõe sobre o "Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado"; Emenda Modificativa nº 014/02, de autoria do vereador Raildo Santos; pedido de vistas por uma sessão, ao vereador Paulo S.T. Patara, o vereador Raildo Santos apresentou Emenda Modificativa n°044/02, segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

5. PROJETO DE LEI Nº 061/02, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção nas áreas que especifica, e dá outras providências; O vereador Raildo Santos apresentou Emenda nº 051/02; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

6. PROJETO DE LEI Nº 062/02, de autoria do vereador Wagner Silva, estabelece obrigações para açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes frescas que optarem por temperar as carnes; O vereador Raildo Santos apresentou emenda Nº 49A/02; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Poder Legislativo

018/02, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre dação em pagamento para quitação de débitos tributários e dá outras providências; Aprovado requerimento para adiamento de discussão por uma sessão ao vereador José Bernardo Denig- Segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

8. PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 128/02 de autoria do vereador Reinaldo de Jesus Silva e outros; Altera a redação do artigo 28 da Lei Orgânica do Município; O vereador Nelson Maturana apresentou a Emenda Modificativa n° 46/02; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

9. DIVERSOS Nº 078/2002, de autoria do Senhor Teodoro Basilio de Lima, encaminha para conhecimento e providências, cópia da petição endereçada ao Senhor Prefeito; Encontra-se na Comissão de Justiça.

10. PROJETO DE LEI Nº 071/2002, de autoria do vereador Reinaldo de Jesus Silva, Dispõe sobre alteração de denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental; Segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

11. PROJETO DE LEI N° 073/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A- BANESPA, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos- FEHIDRO, e dá outras providências correlatas; o vereador Rogério Ribeiro da Silva, apresentou Emenda Aditiva nº048/02, Segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

12. PROJETO DE LEI N° 076/2002, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, Dispõe sobre a implantação de serviços e programas de atenção à população de rua; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

13. PROJETO DE LEI N° 077/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Institui o Serviço Gratuito de Exame de DNA, em processos judiciais para reconhecimento de paternidade; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

14. PROJETO DE LEI N° 078/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Institui o serviço de exame de emissão otoacústica às crianças recém nascidas ou até 06 (seis) meses em nosso Município, e dá outras providências; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

15. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2002, de autoria dos vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Wagner Silva, altera o parágrafo 3° do artigo 183 do Regimento Interno; O vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara apresentou a Emenda Aditiva nº 049/02, segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

16. PROJETO DE LEI N° 079/02, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações, no interior dos ônibus e taxi, na forma que especifica; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

17. PROJETO DE LEI N° 080/2002, de autoria do vereador Abel Apparecido Bueno do Prado, dispõe sobre denominação de Posto de Saúde; Encontra-se na Comissão de Justiça. segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

18. PROJETO DE LEI N° 081/2002, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, Institui o primeiro domingo de dezembro de cada ano como o "Dia Municipal da Paz" no Município de Atibaia; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

19. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2002, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves e outros; Revoga em todos os seus termos a Resolução 09/2001 que alterou a redação da Resolução 05/92- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

20. PROJETO DE LEI N° 082/2002, de autoria do vereador Wagner Silva, Dispõe sobre a denominação de logradouro público; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

21. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023/02, de autoria do Senhor Prefeito, Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n° 280 de 22 de dezembro de 1998- Código Tributário Municipal e dá outras providências; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

22. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/02, de autoria do vereador Nelson Maturana, Altera a redação da Lei Complementar nº 360/01, que dispõe sobre normas de desdobro de desdobro de lotes de terreno, ocupação do solo e edificações nos loteamentos e bairros que especifica; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

23. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/02, de autoria do vereador Nelson Maturana, Altera a redação da Lei Complementar nº 389/02, de 27/06/02, que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

24. PROJETO DE LEI Nº 084/02, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, dispõe sobre denominação de Praça ; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

25. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/02, de autoria do vereador Wagner Silva, altera a redação da Lei Complementar 389/02 de 27/06/02, que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

26. PROJETO DE LEI Nº 086/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$738.000,00; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

27. PROJETO DE LEI Nº 087/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar n valor de R$250.000,00; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

28. PROJETO DE LEI Nº 088/02, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, Autoriza o Presidente da Câmara a alienar, mediante doação, para fins de interesse social, os bens que especifica; segue para a sessão extraordinária do dia 13.12.02.

29. DIVERSOS Nº 090/02, de autoria do Presidente da Câmara, encaminha Balancete mensal referente ao mês de novembro/02; à Comissão de Finanças.

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO Nº 067
De 02 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre: Regulamenta o Bônus Mérito instituído pela Lei nº de 1.666. de 07 de novembro de 2002, às classes de docentes do Quadro do Magistério.

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - A Lei nº 1.666, de 07 de novembro de 2002, que instituiu o Bônus Mérito, às classes de docentes do Quadro do Magistério, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O Bônus Mérito será concedido aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental, bem como aos docentes afastados junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - O Bônus Mérito constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, observadas as disposições previstas no artigo 2º da Lei nº 1.666, de 07 de novembro de 2002.

Art. 4º - São condições essenciais para a concessão do Bônus Mérito:

I - a freqüência apresentada pelo docente durante o período letivo de 2002, no exercício de suas atribuições;

II - o exercício em cargo ou função-atividade especificados no artigo 2º deste Decreto, na data de 1º de dezembro de 2002.

III - contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de exercício em cargo ou função-atividade docente, considerando o período compreendido entre 3 de setembro a 1º de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso III deste artigo, os períodos de exercício em funções-atividades decorrentes de sucessivas admissões, serão totalizados, desde que, entre eles, não haja interrupção de exercício de qualquer natureza.

Art. 5º - A data base pra consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito é de 1º de dezembro de 2002, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 1.666, de 07 de novembro de 2002.

Art. 6º - Para fins de aferição da freqüência de que trata o inciso I do artigo 4º deste Decreto, serão considerados:

I - o número de ausências no período relativo aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2002, totalizando 165 (Cento e sessenta e cinco) dias letivos;

II - as faltas médicas, as faltas justificadas e as injustificadas, bem como as licenças e afastamentos de qualquer natureza.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no inciso II, as faltas decorrentes de:
a) convocação judicial ou policial;
b) convocação da Justiça Eleitoral;
c) nojo.

§ 2º - A base de dados para aferição da situação funcional e freqüência do docente será o cadastro funcional e o boletim de freqüência do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 7º - O valor do Bônus Mérito será assegurado, em consonância com o resultado aferido no levantamento das ausências, aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental, em exercício nas unidades escolares, pelo cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho docente, aplicando-se a Tabela de Valores do Bônus Mérito, constante do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O valor do Bônus Mérito será calculado proporcionalmente à carga horária cumprida pelo docente, tomando-se por base o número de ausências e as respectivas faixas de valores, na forma disposta na Tabela de Valores do Bônus Mérito, de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Do valor apurado, conforme disposto no parágrafo anterior, será deduzido o valor mínimo instituído pelo Estado, a título de Bônus Mérito, no caso dos docentes afastados junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 3º - O valor do Bônus Mérito devido ao servidor que cumprir estritamente o mínimo estabelecido no inciso III do artigo 4º deste Decreto corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 4º da Lei nº 1.666, de 07 de novembro de 2002, aplicando-se a Tabela de Valores do Bônus Mérito, constante do Anexo que faz parte integrante deste Decreto, observada a respectiva carga horária.

§ 4º - Para os fins previstos neste artigo, será considerada a carga horária atribuída ao docente no dia 1º de fevereiro de 2002.

Art. 8º - O valor mínimo do Bônus Mérito fixado no "caput" do artigo 4º da Lei nº 1.666, de 07 de novembro de 2002, é assegurado aos docentes que se encontravam em exercício de função de magistério junto aos órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º - Aos professores estagiários da Rede Municipal do Ensino Fundamental, será concedido o valor mínimo fixado na escala estabelecida para concessão do Bônus.

Art. 10 - A importância a ser paga a título de Bônus Mérito não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, nem os descontos previdenciários.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no lugar de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 067/2002.
De 02 de dezembro de 2002.

TABELA DE VALORES DO BÔNUS MÉRITO - 30 horas

Número de Ausências	Valor de R$
Zero	R$ 3.000,00
1, 2 ou 3	R$ 2.500,00
4, 5 ou 6	R$ 2.100,00
7, 8 ou 9	R$ 1.700,00
10, 11 ou 12	R$ l.300,00
Acima de 12	R$ 1.000,00

Docentes de que trata o art. 8º do Decreto nº 067, de 02/12/2002. R$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões,

Bom Jesus dos Perdões

Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

Decreto nº 068/2002
de 02 de dezembro de 2002

Dispõe sobre: Homologa o resultado final do Processo Seletivo nº 007/2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 007/2002 para a contratação temporária de Médico Plantonista, Médico Clínico Geral e Médico Ginecologista, pelo regime da C.L.T., realizado nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 007/2002 de 18 de novembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

DECRETO 069/2002.
De 02 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre: Suspende o atendimento ao público, no Paço Municipal, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de encerramento das contas anuais do Município, para fins de balanço;

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, no Paço Municipal nos dias 30 e 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, no lugar de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

Decreto nº 070/2002.
De 02 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre: Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2002, a partir das 12:00 horas.

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2002, a partir das 12:00 horas.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos setores em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, no lugar de costume.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

DECRETO 071/2002.
De 11 de dezembro de 2002.

Dispõe Sobre: "Antecipa o dia da Feira Livre por ocasião dos feriados ."

CONSIDERANDO os feriados de 24 de dezembro de 2002 (Natal) e 01 de janeiro de 2003 (Ano Novo);

CONSIDERANDO o pedido dos feirantes e da população;

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado para o dia 23 e 30 de dezembro de 2002 a realização da Feira Livre que, normalmente,-* acontece todas quartas-feiras, à Rua Major Murzilho, neste Município.

Art.2º - Os feirantes de hortifrutigrangeiros ou produtos perecíveis têm a prerrogativa de realizar a feira nos dias 24 e 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por sua afixação, no lugar de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1670/2002
De 28 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "CLASSIFICA COMO PÓLO DE EXPANSÃO URBANA UMA FAIXA DE TERRAS LOCALIZADA À MARGEM DA AVENIDA MURILLO DE ALMEIDA PASSOS, NO BAIRRO DA CACHOEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal APROVOU e o prefeito municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada como pólo de expansão urbana, classificada como Zona Comercial Industrial - ZCI, nos termos previstos no artigo 1º, § 2º e art. 3º, parágrafo único, alínea "e", da Lei nº 1274, de 05 de junho de 1995, uma faixa de terra compreendendo todos os imóveis que fazem frente, do lado direito, sentido cidade-bairro, para a Avenida Muirrlo de Almeida Passos, no Bairro da Cachoeirinha, objeto das matrículas 42.883, 40.465, 42.884, 42.480, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, bem como, a área a seguir descrita:
"Tem início na confluência da Estrada Municipal BJP 352, antiga estrada Perdões - Nazaré com a estrada particular, junto a Capela Santa Ana, por

Bom Jesus dos Perdões

esta estrada particular com extensão aproximada de 2.300 metros até o entroncamento com a estrada da sede da Fazenda, converge a esquerda nesta e com extensão aproximada de 700 metros no seu final, converge à direita em linha reta com extensão aproximada de 350 metros até atingir o prolongamento do talvegue do efluente esquerdo do Ribeirão do Taboão, por este uma extensão aproximada de 1200 metros, até encontrar o prolongamento cerca limite entre as propriedades, Granja São João e Sítio Santa Inês, por este prolongamento e cerca com extensão aproximada de 750 metros onde encontra novamente a Estrada Municipal BJP 352 e por esta até o ponto inicial".

Art. 2º - Em razão da alteração estabelecida por esta Lei, as áreas de terras em questão, que não desenvolverem atividade econômica de natureza agro-pastoril, passarão a ser tributadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões por Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - Os imóveis situados às margens do Ribeirão Tomezinho deverão guardar 30m de área "non aedificandi", sob pena de embargo da obra e o seu desfazimento, e ainda, de demolição pelo Poder Público, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 100 UFM.

Parágrafo Único - É proibido o lançamento de resíduos orgânicos e inorgânicos nas águas fluviais dos cursos d'água do município, nos termos da Lei nº 936/89.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 150, III, b da Constituição Federal, no que diz respeito à cobrança do imposto predial e territorial urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 28 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1671/2002
De 28 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1666, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal APROVOU e o prefeito municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º -O art. 3º, da lei nº 1666, de 07/11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A concessão do bônus mérito de que trata esta lei será devida ao servidor que estiver em exercício na data base de 1º de dezembro de 2002, na rede municipal de ensino, em cargos ou funções-atividades do quadro do magistério do ensino fundamental, bem como aos docentes afastados junto ao programa de ação de parceria educacional estado-município."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 5º, da lei nº 1666, de 07/11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Aos professores estagiários da rede municipal de ensino fundamental, será concedido o valor mínimo fixado na escala estabelecida para concessão do bônus mérito."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 28 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1672/2002
De 05 de dezembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BRINQUEDOS, FRANGOS E PANETONES, DESTINADOS À DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para doação às famílias carentes do município, 600 (seiscentos) frangos e 600 (seiscentos) panetones.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a adquirir, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais), brinquedos para doação às crianças carentes do município.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º, fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, mediante excesso de arrecadação:

10 - Ação Social
10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - ficha 323.0 .....3.500,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 05 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI N.º 1673/2002
De 05 de dezembro de 2002.
(De autoria dos Nobres Vereadores)

DISPÕE SOBRE: "Denomina o imóvel localizado na Avenida Yadoya de 'Praça dos Três Poderes Governador Mário Covas'."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imóvel localizado na Avenida Yadoya s/n.º, Centro, neste município, com memorial descritivo anexo, que faz parte integrante desta Lei, passa a denominar-se "Praça dos Três Poderes Governador Mário Covas".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 318/2002
De 20 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art.1º - Nomear os funcionários DR. JOSÉ ORLANDO SIQUEIRA BORGATO,

Bom Jesus dos Perdões

Responsável pela Secretaria da Saúde e Maria Goreti Pinaffi Heger, Diretora de Divisão de Saúde Comunitária, para comporem a comissão do processo seletivo nº 007/2002, tendo a responsabilidade de analisar as inscrições e os títulos apresentados, elaborando o relatório referente ao resultado final de classificação dos candidatos, bem como cumprir as determinações estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 0007/2002.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 20 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2002
De 28 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 034/2002, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 02 de dezembro de 2002 a 03 de janeiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 1997 a 14 de janeiro de 2002, ao funcionário GRINÁURIO TAVARES DE LIMA, portador do RG: 10.842.502, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2002
De 28 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 052/2002, 33 (trinta e três) dias, de licença-prêmio, para gozo no período de 03 de dezembro de 2002 a 04 de janeiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário EXPEDITO GUILHERME MALOSTE , portador do RG: 16.619.009, ocupante do cargo efetivo de Chefe do Serviço de Vias Urbanas

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2002
De 28 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 056/2001, 33 (trinta e três) dias, de licença-prêmio, para gozo no período de 04 de dezembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, à funcionária SÔNIA APARECIDA DA SILVA PIRES , portadora do RG: 19.742.309, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2002
De 28 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 071/2002, 63 (sessenta e três) dias, de licença-prêmio, para gozo no período de 02 de dezembro de 2002 a 02 de fevereiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário FARID DA SILVA ALE , portador do RG: 8.507.098, ocupante do cargo efetivo de Hidrometrista .

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2002
De 02 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 031/2002, 33 (trinta e três) dias, de licença-prêmio, para gozo no período de 03 de dezembro de 2002 a 04 de janeiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário OSVALDO MARTINS , portador do RG: 3.026.444, ocupante do cargo efetivo de Soldador III .

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 02 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2002.
De 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO, o Conselho Municipal de Previdência - CMP, assim composto:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
-Lourdes Agiane Lugli - membro;
-Viviane Jesus de Lima - suplente;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
-Maria de Lourdes Correa Dias Labriola - membro;
-Sandra Maria Gonçalves Fonseca Pereira - suplente;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
-José Natalino Santos de Oliveira - membro;
-Simoni Andrade Ribeiro - membro;

Bom Jesus dos Perdões

-Débora Cristina Gomes - suplente;
-Jonas Mulato - suplente;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE OBRAS
-Silvino dos Santos - membro;
-José Celso da Costa - suplente;
-Mauro Paiva - suplente;

REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
-Alzira Bueno Grueiro - membro;
-Maria Aparecida Pires - suplente

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
-Renata Ribas de Sena Fróes - membro

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
-Roseli Ap. Soares de Almeida

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
-Márcia Regina Ramos Pedroso

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, aos 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2002.
De 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, NOMEIA a Equipe de Avaliação e Execução de Convênios, composta pelos seguintes servidores municipais:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
-Darlene Beraldo de Paiva - Chefe do Serviço Contábil e Orçamentário;
-Lourdes Agiane Lugli - Auxiliar Financeiro;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
-José Roberto Forte - Responsável pela Secretaria da Educação;
-Vera Lúcia Bueno Ramos - Diretora da Div. De Admin. Geral da Educação;

SECRETARIA DA AGRICULTURA
-Paulo Eduardo Mamede - Diretor da Divisão de Agricultura;
-Ricardo Cristiano Bueno - Diretor da Div. de Meio Ambiente, Turismo e Eventos;

SECRETRIA DE SAÚDE
-Maria Goreti Pnaffi Heger - Diretora da Divisão de Saúde Comunitária;
-José Natalino Santos de Oliveira - Diretor da Div. da Área Administr. Saúde;

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
-Elizabete Fujiko Maru Ishida - Assistente Social;
-Mara de Castro Valente - Assistente Social;

SECRETARIA DE OBRAS
-José Luiz da Silva - Secretário de Obras, Serviços, Habitação e Segurança;
-José Roberto da Silva Teixeira - Diretor de Divisão de Serviços e Projetos.

A Equipe de Avaliação e Execução de Convênios deverá reunir-se, impreterivelmente, todas às quartas-feiras, às 10:00 horas, no Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, aos 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326
De 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, NOMEIA, para, conforme Decreto 45.014, de 28/06/2000, compor a Comissão Municipal de Supervisão do Projeto VIVALEITE, para o biênio 2003/2004:

-PAULO EDUARDO MAMEDE
RG nº 14.463.288-3 - Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

-ELIZABETE FUJIKO MARU ISHIDA
RG nº 7.536.779-8- Assistente Social, Representante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões;

-MARIA GORETI PNAFFI HEGER
RG nº 13.107.508 - Psicóloga, Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2002
De 10 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 049/2001, 30 (trinta) dias, de licença-prêmio, para gozo no período de 09 de dezembro de 2002 a 07 de janeiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário JONATHAS PEREIRA , portador do RG: 22.808.427-1 , ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2002
De 10 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 035/2001, 30 (trinta) dias, de licença-prêmio, para gozo no período de 11 de dezembro de 2002 a 09 de janeiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, à funcionária MARIA JOSÉ DA SILVA TENÓRIO, portadora do RG: 24.394.584-x , ocupante do cargo efetivo de Merendeira .

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal